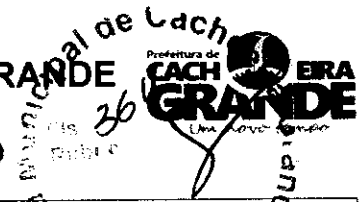




PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
	Nº PP 0157/2021

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Proprietário/Interessado: D BARROS CASTRO ME  
CNPJ/CPF: 26.808.171/0001-35  
Endereço: Av. Coronel Stanley Batista, 610  
Bairro: Retorno  
Cidade: Zé Doca- MA  
Fone:

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excelência se digne:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE MÍDIA EXTERNA (DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DE EVENTOS) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.**

Observações:

Nestes termos peço deferimento.

RECEBIDO POR:

Nome: PATRICIA GOMES SANTOS

Assinatura: *Patricia Gomes Santos*

DATA: 19/07/2022

Horário: 10:25



## Solicitação de Aditivo de Contrato



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE- MA.  
Setor de Licitação Municipal

A D BARROS CASTRO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.808.171/0001-35, com sede à Av. Coronel Stanley Batista, 610, Retorno, Zé Doca- MA , neste ato, representada na forma do seu Sócio Administrador pelo Sr. Domingos Barros Castro, brasileiro, , portador da carteira de identidade nº 029091812005-1 SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº834.620.313-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vem pelo presente solicitar o Termo Aditivo que visa a prorrogação de prazo do CONTRATO por 12 meses, referente à prestação de serviços em CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE PUBLICIDADE E ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE MIDIA EXTERNA (DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DE EVENTOS) DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA conforme PP 015/2021 REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA contrato administrativo nº 118/2021; 119/2021; 120/2021; 121/2021 firmado entre a Empresa D BARROS CASTRO ME e a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA GRANDE- MA.

Insta frisar, também, que a esta solicitação, acostadas estão as certidões de regularidade da empresa D BARROS CASTRO ME.

Pelo exposto, solicitamos de V.Sa. que autorize a emissão de termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato pelo inicialmente estabelecido, mantendo-se inalteradas as cláusulas contratuais

Certo de sua compreensão, aguardamos deferimento do pedido.

ZE doca 19 julho de 2022

  
Domingos Barros castro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA

AV. MILITAR, Nº S/N - VILA DO BEC

CNPJ: 12122065000199

Municipal de Lachoeira Grande  
366

### CERTIDÃO NEGATIVA

A prefeitura Municipal de ZÉ DOÇA, a requerimento da pessoa interessada D. BARROS CASTRO - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/07/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Inscrição Municipal: 000194

Contribuinte: D. BARROS CASTRO - ME CPF/CNPJ: 26808171000135

Nome Fantasia: FOCO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES

Endereço: AV CEL. STANLEY FORTES BATISTA, 610 Complemento:

Bairro: RETORNO CEP: 65365000

Cidade: ZÉ DOÇA - MA

Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0

Atividade:

Emissão: 02/05/2022 10:30:39 Validade: 31/07/2022

Número/Controle da Certidão: 8797538D4A49EC53

Francisco V. H. Lucas Maciel de Sousa

Secretário da Fazenda Pública

Portaria Nº 070/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA

AV. MILITAR, Nº S/N - VILA DO BEC

CNPJ: 12122085000199

Prefeitura Municipal de Lachoeira Grande  
25/7/2022

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A prefeitura Municipal de ZÉ DOÇA, a requerimento da pessoa interessada D. BARROS CASTRO - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/07/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Inscrição Municipal: 000194

Contribuinte: **D. BARROS CASTRO - ME** CPF/CNPJ: **26808171000135**  
Nome Fantasia: **FOCO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES**  
Endereço: **AV CEL. STANLEY FORTES BATISTA, 610** Complemento:  
Bairro: **RETORNO** CEP: **65365000**  
Cidade: **ZÉ DOÇA - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0  
Atividade:

Emissão: 02/05/2022 10:31:12 Validade: 31/07/2022 Usuário: ERIK  
Número/Controle da Certidão: 80D0828269C0761A

Francisco V. H. Lucas M. de Souza  
Secretário da Fazenda Pública  
Portaria Nº 070/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 101659/22

**Data da Certidão:** 15/06/2022 16:00:43

CPF/CNPJ 26808171000135 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/10/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 29/06/2022 08:30:33



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 042951/22

**Data da Certidão:** 15/06/2022 16:01:22

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 26808171000135

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/10/2022.**

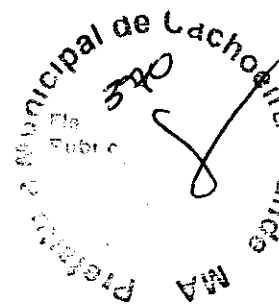
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 29/06/2022 08:32:46



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D BARROS CASTRO**  
**CNPJ: 26.808.171/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

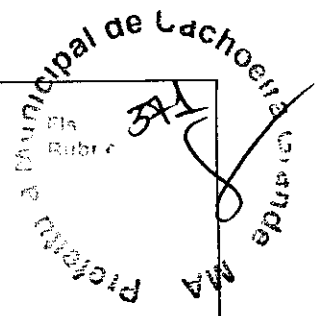
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:42 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **3A4A.EE89.4ACA.A9CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.808.171/0001-35  
**Razão Social:** D BARROS CASTRO ME  
**Endereço:** AV CORONEL STANLEY BATISTA 610 / RETORNO / ZE DOCA / MA / 65365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2022 a 17/08/2022

**Certificação Número:** 2022071901483649080805

Informação obtida em 19/07/2022 09:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D BARROS CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.808.171/0001-35  
Certidão n°: 13592479/2022  
Expedição: 02/05/2022, às 08:52:09  
Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D BARROS CASTRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.808.171/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO**



Senhora Controladora,

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e análise acerca de aditivo ao Contrato nº 118/2021; 119/2021; 120/2021; 121/2021 com fundamentação Art. 57, da Lei 8.666/93, que teve como objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE MÍDIA EXTERNA (DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DE EVENTOS) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

CACHOEIRA GRANDE/MA em 20 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO MARCELO RABELO PONTES**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

**Contratado:** D BARROS CASTRO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.808.171/0001-35.

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, pelo que solicita a este setor jurídico a devida análise.

Por sua vez, o Contratante em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho do contratado, evitando inadaptações que poderiam gerar aumento de custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional apresenta diligência e habilidade e tem vasta experiência na área;

A prorrogação de Vigência será pelo período de 02/08/2022 até 02/08/2023.

### **II- FUNDAMENTO JURÍDICO**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

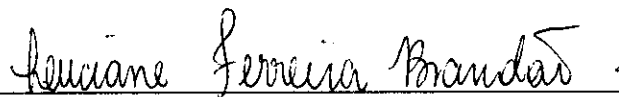
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

**III- CONCLUSÃO**

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (dode) meses, bem como os documentos reguladores fiscais do contratado, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Cachoeira Grande/MA, 22 de Julho de 2022.



**LUCIANE FERREIRA BRANDÃO**  
Controladora Municipal  
Portaria 057/2021

**Luciane Ferreira Brandão**  
Controladora Geral  
Portaria n.º 57



### **AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.015/2022**

**PREGAO PRESENCIAL n.º 015/2021-SRP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE MÍDIA EXTERNA (DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DE EVENTOS) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, proceder à o Termo de Aditamento de Contratos com base na cláusula quinta – da vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, da Lei 8.666, dos contratos de nº 118/2021; 119/2021; 120/2021 e 121/2021 nos termos da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cachoeira Grande (MA), 25 de Julho de 2022.

**Davi Leite Marques**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**  
**PORTARIA Nº 053/2021**

**HUGO BISPO DE JESUS NETO**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**PORTARIA Nº 003/2021**

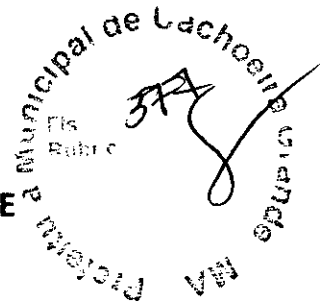
**PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**PORTARIA Nº 004/2021**

**IVANILSON ALVES PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**PORTARIA Nº 005/2021**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO NA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRA  
GRANDE/MA, NA FORMA  
DO ART. 147, IX, DA  
CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DO MARANHÃO.

Em 11/01/2020  
Jose [Signature]  
Chefe de Gabinete  
Port. 0001/2020

DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual este responda."

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto a ordenação de despesa.

**DECRETA**

**Art. 1º** Os Secretários Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania terão a competência para praticar atos de ordenação de despesas de que trata o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa respectiva, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Administração e Planejamento será competente para os atos de ordenação das despesas da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, Secretaria de Turismo e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64, das unidades administrativas conforme o caput desse artigo serão de competência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos mediante assinaturas conjuntas e solidárias com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação será competente para os Atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Parágrafo único.** As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64 das despesas da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB serão de competência do Secretário de Educação mediante assinaturas conjuntas e solidárias com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64 das despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do FMS serão de competência do Secretário de Saúde mediante assinaturas conjuntas e solidárias com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64 das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Fundo Municipal de Assistência Social serão de competência do Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) mediante assinaturas conjuntas e solidárias com Secretário Municipal de Finanças.

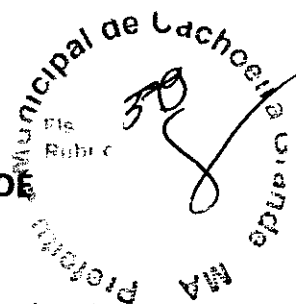
**Art. 6º** Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas respectivas:

I - Autorização da emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Ref. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II - Autorização da emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- VI - Abertura do Processo Licitatório;
- VII - Autorização do Termo de Referência;
- VIII - Autorização do Edital
- IX - Autorização de processo licitatório;
- X - Adjudicação, quando existir recurso;
- XI - Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;
- XII - Assinatura de contratos/termos aditivos.
- XIII - Concessão de adiantamentos.

§1º A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se refere o incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Ordenadores de Despesas das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§2º As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Ordenadores de Despesas destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

**Art. 7º** Cada Ordenador de Despesas será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

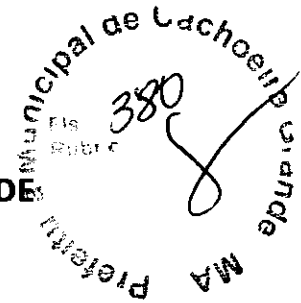
§ 1º Em período de férias ou afastamento do Ordenador de Despesas, a movimentação será assinada pelo interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 8º** Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II - Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Procuradoria Jurídica;
- IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

**Art. 9º** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 10** Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Art. 11** A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o Controlador-Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 11 dias de janeiro de 2021.

  
**Raimundo César Castro de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO CONVOCATÓRIO**



Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 003.02/2021, amparado pelo Art. 57, da Lei 8.666/, convocamos a empresa D BARROS CASTRO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.808.171/0001-35, com sede à Av. Coronel Stanley Batista, 610, Retorno, Zé Doca- MA , neste ato, representada na forma do seu Sócio Administrador pelo Sr. Domingos Barros Castro, brasileiro, , portador da carteira de identidade nº 029091812005-1 SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº 834.620.313-68, para assinatura do termo aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande e a empresa acima citada munidos da sua habilitação fiscal:


Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

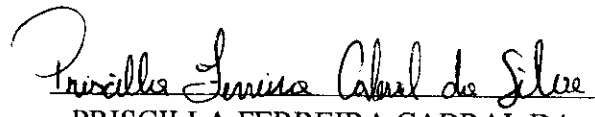
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

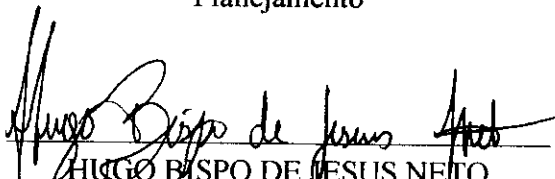
Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

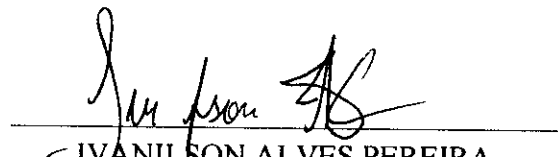
O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, ou envio no e-mail no prazo estimado, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cachoeira Grande/MA, 26 de Julho de 2021.

  
Davi Leite Marques  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento

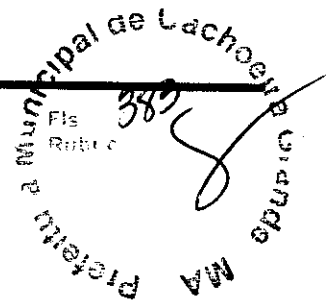
  
PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA  
SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
HUGO BISPO DE JESUS NETO  
Secretário Municipal de Educação

  
IVANILSON ALVES PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



**PROCESSO ADM Nº 01.015/2021**  
**CONTRATO Nº 118/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA D BARROS CASTRO ME, EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, situada na Rua da Pedreira, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ivanilson Alves Pereira, brasileiro, portador do RG nº 66938196-9 SSP/MA, CPF nº. 876.430.493-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada contratante e a empresa **D BARROS CASTRO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.808.171/0001-35, com sede à Av. Coronel Stanley Batista, 610, Retorno, Zé Doca- MA , neste ato, representada na forma do seu Sócio Administrador pelo Sr. Domingos Barros Castro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 029091812005-1 SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº834.620.313-68, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

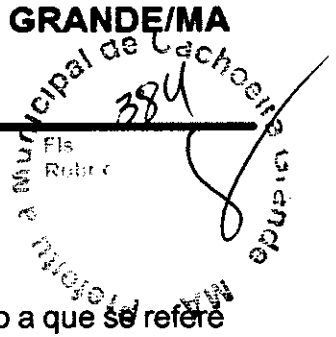
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 118/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE PUBLICIDADE E ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE MIDIA EXTERNA (DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DE EVENTOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo do contrato nº 118/2021 fica prorrogado por mais 12 meses com início em 02/08/2022 e término em 02/08/2023 com base na cláusula quinta – da vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cachoeira Grande/MA, 26 de Julho de 2021.

Ivanilson Alves Pereira  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRANTE

Sócio Administrador  
D BARROS CASTRO ME  
CNPJ sob nº 26.808.171/0001-35  
Sr. Domingos Barros Castro  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirylla Geane dos Santos Silva CPF: 602.200.183-96

Nome: Shaylla T. D. Carvalho CPF: 039.977.977-88

